

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Revoga o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que determina a substituição do Bloco K do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) por versão simplificada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência da autonomia federativa prevista na Constituição Federal, cabe a cada ente federado a regulamentação das respectivas obrigações tributárias acessórias, sendo a coordenação entre as administrações fazendárias, prevista em seu art. 37, XXII, o instrumento adequado para a uniformização e a simplificação da legislação tributária.

Os arts. 97 e 113 do Código Tributário Nacional, por sua vez, estabelecem que a disciplina das obrigações tributárias acessórias não é matéria reservada à lei, podendo ser regulamentada por atos infralegais.

Nesse contexto, atendendo a compromissos assumidas pelo Governo Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o Decreto Federal nº 6.022/2007 instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), destinado à unificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas aos diversos entes federativos.



Ocorre que, no curso da implantação de alguns módulos do sistema, as empresas têm tido grandes dificuldades relacionadas a incompatibilidades do SPED e a duplicidades de exigências, as quais aumentam o seu custo de *compliance* e o risco de sujeição a penalidades tributárias.

Nesse contexto, a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), espelhando a importante preocupação dessa Casa Legislativa com a necessidade de desburocratização da Administração Pública, determinou a substituição do “Bloco K” do SPED” por modelo simplificado.

Apesar de irretocável a intenção do Congresso Nacional, tem-se identificado que a medida é de difícil implementação, podendo inclusive ter efeitos contrários aos pretendidos, isto é, de dilatação do período de transição.

Além disso, as diretrizes relativas ao Bloco K do SPED foram acordadas com os Estados Federados no âmbito do CONFAZ, por meio do Ajuste SINIEF nº 2/2009, de modo que a implementação do comando legal pode vir a colidir com os compromissos federativos assumidos pela União Federal.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei propõe a revogação do parágrafo único do art. 16 da Lei de Liberdade Econômica, na expectativa de que as dificuldades verificadas sejam logo superadas.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2019-23715



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212302188300>

